

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme regulamentado pela Resolução RDC nº 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a fim de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas nas dependências internas e externas das Unidades Operacionais do SESC/ES, que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

#### 2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1 As pragas e vetores alvos principais são os seguintes: Baratas, Cupins, Ratos (*Mus musculus*, *Rattus rattus*, *Rattus norvegicus*) entre outras pragas semelhantes, que possam se proliferar desordenadamente no ambiente.

2.2 A empresa especializada deverá realizar aplicações de produtos químicos desinfestantes trimestralmente, somando 04 (quatro) aplicações por ano, salvo alguns casos específicos, conforme disposto na tabela 1, 2 e 3, sob direção do responsável técnico, empregando mão de obra qualificada, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, adequados e suficientes para a eliminação das pragas alvo.

2.3 A CONTRATADA deverá inspecionar os locais objetos deste Termo de referência a fim de avaliar o grau de infestação, mapear os locais mais críticos das instalações e assim definir o produto químico e sua dosagem por aplicação.

2.4 A formulação e a dose irão depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

2.5 Entende-se por Aplicação todos os procedimentos técnicos ou operacionais necessários no controle químico dos vetores e pragas urbanas, inclusive os produtos químicos e os cuidados com a segurança e a saúde do aplicador, da população e do meio ambiente.

#### 3 QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1 Os serviços objeto deste documento serão executados nas localidades através de aplicação, na quantidade mínima (frequência) definido nas tabelas 1, 2 e 3 abaixo.

3.2 Cada tabela representa um lote de serviços. As quantidades estão discriminadas em demandas por ano e total global do contrato.

3.3 A lista com endereços completos das unidades onde serão prestados os serviços estão listados no ANEXO III.

Tabela 1 - Especificações e quantitativos – LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ÁREA APROX.	UND.	QTD. ANUAL	QTD. TOTAL
1	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Sede Administrativa do Sesc/ES.	Área ≈ 5.379,48 m <sup>2</sup>	UND	04	08
2	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Prédio do Arquivo Morto - Parque Moscoso – Vitória/ES.	Área ≈ 490,00 m <sup>2</sup>	UND	04	08
3	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Prédio da Futura Sede Administrativa - Parque Moscoso - Vitória/ES.	Área ≈ 4.746,77 m <sup>2</sup>	UND	04	08
4	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades do Parque Moscoso - CAPM.	Área ≈ 912,53m <sup>2</sup>	UND	04	08
5	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro Esportivo de Vila Velha – CEVV.	Área ≈ 5.624,78 m <sup>2</sup>	UND	04	08
6	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Galpão do Programa Mesa Brasil.	Área ≈ 1.619,20 m <sup>2</sup>	UND	12	24
7	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de Vila Velha – CAVV.	Área ≈ 1.299,45 m <sup>2</sup>	UND	04	08

8	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Esporte e Lazer de Cariacica – CELC.	Área ≈ 5.501,14m <sup>2</sup>	UND	04	08
9	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades da Praia - CAP	Área ≈ 520,00 m <sup>2</sup>	UND	04	08

**Tabela 2 - Especificações e quantitativos – LOTE 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ÁREA APROX.	UND.	QTD. ANUAL	QTD. TOTAL
1	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari – CTSLG.	Área ≈ 38.977,00m <sup>2</sup>	UND	04	08
2	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins – CTSLDM.	Área ≈ 21.323,73m <sup>2</sup>	UND	04	08
3	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim - CACI.	Área ≈ 7.292,85 m <sup>2</sup> .	UND	04	08

**Tabela 3 - Especificações e quantitativos – LOTE 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ÁREA APROX.	UND.	QTD. ANUAL	QTD. TOTAL
1	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos ,	Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLPF.	Área ≈ 121.616,89 m <sup>2</sup>	UND	04	08

	baratas e cupins.					
2	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de Aracruz – CAA.	Área ≈ 6.304,99 m <sup>2</sup>	UND	04	08
3	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de Colatina – CAC.	Área ≈ 4.638,28 m <sup>2</sup>	UND	04	08
4	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de Linhares – CAL.	Área ≈ 5.586,32 m <sup>2</sup>	UND	04	08
5	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de São Mateus – CASM.	Área ≈ 8.822,86 m <sup>2</sup>	UND	04	08

#### 4 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas e deverá ser agendado diretamente com a Unidade.
- 4.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.3 Para a vistoria a licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais

da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados nas tabela 1,2 e 3 deste documento, cobrindo toda a área correspondente a cada unidade.

5.2 Emitir em 2 vias o Comprovante de Execução de Serviços após cada aplicação de produtos químicos desinfestantes, para cada imóvel onde ocorreu a ação de controle, devendo colher assinatura do gerente da unidade ou seu preposto.

5.3 O Comprovante de Execução de Serviços deverá conter no mínimo o estabelecido pela RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, seção VI, Art. 20, ressaltando os seguintes aspectos:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica dos serviços por praga alvo; (3 meses)
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s), utilizado(s);
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com número do seu registro no Conselho correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo;
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.4 Cabe à CONTRATADA efetuar as aplicações de produtos químicos desinfestantes, por métodos caracterizados por baixa toxicidade, baixo odor ativo após a sua aplicação, com ausência de risco para a saúde das pessoas que trabalham e se hospedam nas Unidades e frequentam tais ambientes.

5.5 A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após seu uso, para inutilização e descarte, conforme estabelece a Resolução RDC nº 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações correlatas.

5.6 Os serviços serão realizados por equipe formada por técnicos, que executem os serviços sob orientação de profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitido pelo seu conselho profissional.

5.7 Os serviços serão realizados obrigatoriamente em todos os setores de cada Unidade, nas edificações, hotel, escolas, salas, pátios, ginásios de esportes, almoxarifados, estacionamentos, gramados; áreas alimentares tipo (cozinha, restaurantes, lanchonetes, refeitórios, depósitos de alimentos); áreas de saúde tipo (clínicas em geral, consultórios, salas de armazenagem de produtos farmacêuticos); além das caixas de gordura e esgotos, dentre outros que fizerem ser necessários das Unidades do SESC/ES.

- 5.8 A proponente deverá levar em conta que as datas para a realização dos serviços a serem contratados deverão ser agendadas previamente entre a CONTRATADA e o responsável pela Unidade a ser realizado o serviço.
- 5.9 Da CONTRATADA será exigida licença ambiental e sanitária concedidas pelos órgãos ambiental e sanitário competente do município onde será executado o serviço.
- 5.10 A CONTRATADA será responsável por manter seus funcionários devidamente identificados, uniformizados e treinados com certificação.
- 5.11 Caberá à empresa CONTRATADA obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, fiscalizar seu uso, bem como treina-los visando sua correta e frequente utilização.
- 5.12 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio do SESC/ES, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança.

## **6. GARANTIA DO OBJETO**

- 6.1 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade sobre os serviços prestados, até 90 dias após término do contrato.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Fiscal do Contrato, com vista a corrigir eventuais reinfestações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 6.3 As chamadas para o pronto atendimento de correção ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- 6.4 A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de pragas alvo listadas no item 2.1 deste documento.
- 6.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços. Os produtos deverão ter as seguintes características:
- a) Não causar manchas;
  - b) Ser antialérgicos;
  - c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
  - d) Não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
  - e) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 6.6 Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

## **7 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 7.1 O CONTRATANTE designará no mínimo um representante, para cada unidade, para atuar como Fiscal do contrato, a fim de comprovar a execução dos serviços conforme contratado.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade com o SESC.

## **8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 A licitante deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos serviços.

8.2 Deverá ser emitida uma nota fiscal de prestação de serviço para cada Unidade dos serviços prestados.

8.3 O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

8.4 Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

8.5 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

8.6 O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

8.7 A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

8.8 É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do serviço devidamente aceito pela Unidade requisitante.

8.9 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

8.10 O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

## **9. DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, mas também serão analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

9.2 O SESC/ES reserva-se o direito de rejeitar produtos e/ou serviços de qualidade inferior e de procedência duvidosa.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2022.